



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
18.414.565/0001 - 80

Lei nº 1.560/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores na forma de devolução percentual em espécie que será definida pelo conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Os valores referentes ao disposto no Art. 2º retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do Programa conforme regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
18.414.565/0001 - 80

Art. 4º. - Os valores utilizados pelos produtores terão um custo a ser definido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, com juros simples de 0,5% (por Cento), ao mês.

Art. 5º. - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, agricultores familiares, localizados no Município de Pedra Azul - MG.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), DO Governo Federal.

Art. 7º - Os Produtores cadastrados no Programa terão direito a 10(dez) horas de máquina, sendo utilizado o equipamento do Município para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo Diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10(dez) litros por hora.

§ Primeiro. - Os valores estipulados no Artigo 7º poderão sofrer alterações conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ Segundo. - Os valores cobrados corresponderão somente ao Óleo Diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/ máquina, observado o disposto no artigo 4º.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um Comitê Gestor Municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
18.414.565/0001 - 80

§ Único. - O Comitê Gestor Municipal, será constituído por membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, Administração Municipal, Entidade de Extensão Rural e Entidades Representativas do Setor, conforme disposto em Decreto Regulamentar.

Art. 10 - Os recursos que comporão o programa serão oriundos do Projeto de Atividade de Desenvolvimento Da Piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de Recursos conveniados com outros entes.

§ Único. – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11 – Como forma de incentivos aos produtores, a Administração municipal, oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90%(noventa Por Cento), terão um desconto de 25%(vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul – MG, 09 de abril de 2013.

Daniel Pires de Oliveira Costa
Prefeito Municipal